



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 775/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 475/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 17/12/2019 das 17:30 as 22:00

Decisão: CEAGRO 775/2019

Referência: 4520881/2019

Interessado: IDEAL SERVIÇOS LTDA - ME

EMENTA: Defere Solicitação de inclusão do responsável técnico Engenheiro Agrônomo ROSEMIR DE ARAUJO DANTAS FILHO, CREA nº 211321271-4.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, Considerando que o Engenheiro Agrônomo ROSEMIR DE ARAUJO DANTAS FILHO, CREA nº 211321271-4 responde tecnicamente pela empresa DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME., pessoa jurídica com sede na cidade de Natal/RN e registrada neste Regional sob nº 200001756-7; Considerando que o profissional Engenheiro Agrônomo ROSEMIR DE ARAUJO DANTAS FILHO, CREA nº 211321271-4 está se propondo a exercer suas funções pela requerente com uma carga horária de 15horas/semana e o período de prestação de serviços com início em 05/11/2018 até 31/01/2020; Considerando que a decisão CEAGRO nº 114/2018 da Câmara Especializada de Agronomia que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia determina que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas, na circunscrição do CREA/RN, além da sua empresa individual, desde que ele não seja RT em outra unidade da federação; Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966; que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo DEFERIMENTO da indicação do responsável técnico, uma vez que a documentação apresentada atende a legislação e o profissional indicado como responsável técnico responde tecnicamente por apenas 1 (uma) pessoa jurídica junto a este Regional até o presente momento., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Ideal Serviços Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de dezembro de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião